



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Licitação

Decisão n.º de Esclarecimento nº 01/2022 - DPDF/SUAG/UNILIC

Brasília-DF, 01 de setembro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo nº 00401-00018905/2021-65, **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, que tem como objeto: Contratação de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. **ESCLARECIMENTOS:**

PERGUNTA nº 1: "4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau (Súmula Vinculante/STF nº 13 e art. 8º, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011 e demais alterações). **Esclarecimento:** A confirmação quanto a não-vinculação de parentesco, como pedido no item acima, pode ser realizada por simples declaração emitida pela licitante, com assinatura em papel timbrado da empresa?"

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA nº 2: "9.11.3. Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos com menor impacto ambiental em relação aos seus similares ou apresentar documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental. **Esclarecimento:** Na declaração pedida no item acima, podemos ressaltar que esta ESFL em conformidade com a legislação citada, além de realizar

campanhas de conscientização sobre a utilização de materiais de escritório e consumo, como papéis e plástico, e também, devido a baixa geração de resíduos, o descarte é realizado através da coleta pública. De forma que atenderemos aos itens no que tange a natureza da entidade e o objeto da licitação?"

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento dessa licitante.

PERGUNTA nº 3: "4.6.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88. **Esclarecimento:** Agentes de Integração que se utilizam de franquia na localidade de execução do objeto poderão participar ou será considerada subcontratação?"

RESPOSTA: A utilização de uma franqueada na execução do serviço é considerada subcontratação.

PERGUNTA nº 4: "5.1.4. O estágio destina-se a estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior (Graduação e Pós-Graduação - lato sensu/stricto sensu) e de ensino médio regular e ensino médio em situação de vulnerabilidade social provenientes de programas sociais mantidos pela DPDF. **8.1.2.1.** Ter convênio de estágio com instituições de ensino superior públicas e privadas, que possuam portaria de funcionamento, portaria de autorização de curso, ambas emitidas pelo Ministério da Educação, e que ofereçam cursos em nível de graduação nas áreas de interesse da Defensoria Pública e em nível de pós-graduação lato sensu/stricto sensu em Direito; **Esclarecimento:** Quanto aos itens 5.1.4, 8.1.2.1 e demais que descrevem a contratação de estudantes de pós-graduação, mas algumas Instituições de Ensino de nível superior não preveem o estágio para estudantes desta modalidade. Desta forma, haverão casos em que Instituição de Ensino não permitirá a realização de estágio nessa modalidade no seu respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Portanto, cabe ao estudante aprovado no processo seletivo a verificação com a sua própria Instituição de Ensino a possibilidade do estágio diante do seu respectivo curso, solicitando à mesma a declaração de autorização e formalização de convênio com o Agente de Integração vencedor do certame, caso ainda não o tenha. Desta forma, atende ao item pedido?"

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA nº 5: "5.6.10. Consideram-se em situação de vulnerabilidade social estudantes de ensino médio previamente selecionados pelo Programa Vira Vida do SESI e pelo Programa Jovens em Harmonia com a Vida, instituído pela Portaria n. 50, de 10 de abril de 2014, ou por outros programas dos quais a Defensoria Pública do Distrito Federal venha a participar; **Esclarecimento 1:** Os candidatos pertencentes aos programas sociais descritos no item acima, serão informados/direcionados pela DPDF?

RESPOSTA: Sim. Os candidatos serão indicados pela Defensoria Pública do DF.

PERGUNTA nº 6: "Esclarecimento 2: Os candidatos aos quais os itens se referem, serão dispensados da realização do processo seletivo, cabendo-lhe a seleção por meio de análise de currículo e

entrevista, conforme disposto no item 5.6.1, correto?"

RESPOSTA: Sim. A seleção de todos os estudantes de nível médio, incluindo aqueles participantes de programas sociais, será por meio de análise de currículo e entrevista.

PERGUNTA nº 7: "5.6.1. A operacionalização do Programa de Estágio, no âmbito da DPDF, dar-se-á mediante processo de seleção, conforme a seguir: Aplicação de testes de conhecimentos básicos específicos da área de atuação, de língua portuguesa e de noções de informática; 5.6.2. O processo seletivo será válido por 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período; 5.6.19. As provas do processo seletivo de estágio para estudantes de educação superior graduação e Pós-Graduação na área de Direito (lato sensu/stricto sensu) deverão ser aplicadas no Distrito Federal, em local a ser divulgado posteriormente; **Esclarecimento 1:** Quanto aos itens referentes ao processo seletivo presencial, considerando as questões de sustentabilidade e economicidade de materiais empregada pelo órgão, além de uma maior aceitação dos candidatos quanto a realização de processo seletivo online, questionamos se poderemos atender o processo nesta modalidade. Cabe ressaltar que a Contratada disponibilizará portal de acesso para os estudantes realizarem todo o processo, desde a inscrição, elaboração e aplicação das provas, até a divulgação do resultado final, sem ônus para a Contratante. A DPDF, por sua vez, receberá o relatório final do processo seletivo, em meio eletrônico, com todos os dados referentes à seleção, como: número de inscritos por curso, número de candidatos que realizaram as provas, número de candidatos ausentes, número de candidatos aprovados, número de candidatos reprovados, número de recursos interpostos, ocorrências registradas nos dias de seleção, e todo o assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo.

Podemos atender aos itens referentes ao processo seletivo desta forma?"

RESPOSTA: Não. Todo o planejamento deverá ser realizado em função do processo seletivo presencial.

PERGUNTA nº 8: "8.1.2. Manter contratos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, bem como acompanhar e supervisionar as obrigações das mesmas, consoante os artigos 72 e 82, da Lei nº 11.788/2008; 8.4.3 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, identificando e informando de imediato à CONTRATANTE qualquer irregularidade; 8.4.4. Informar à Unidade de Gestão de Pessoas da DPDF, ou ao setor por essa indicado, sobre o término dos contratos dos estagiários com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência; **Esclarecimento:** Quanto aos itens 8.1.2, 8.4.3 e 8.4.4, considerando que a Instituição de Ensino é partícipe na relação de estágio e que a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, solicitamos a inclusão da condição de que contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, SEMESTRALMENTE e/ou DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante. "

RESPOSTA: Não. Permanece o texto original do Termo de Referência.

PERGUNTA nº 9: "8.1.2.3. Formalizar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, convênio com Instituição de Ensino não conveniada com a CONTRATADA, nos seguintes casos, sem prejuízo do andamento das contratações dos estagiários a serem absorvidos do Contrato nº 019/2020: quando o estudante aprovado no processo seletivo estiver matriculado em Instituição de Ensino não conveniada; quando o estudante que tenha contrato vigente, no âmbito da Defensoria

Pública do Distrito Federal - PDF, estiver matriculado em Instituição de Ensino não conveniada com a CONTRATADA. **Esclarecimento:** Pedimos a dilação do prazo estipulado acima, para que seja analisado caso a caso tendo em vista que o procedimento de formalização de convênio com a Instituição de ensino pode variar de acordo com os procedimentos internos da mesma, e ainda nos casos em que a mesma precise de validação com o MEC."

RESPOSTA: Não. Os estagiários absorvidos do Contrato 019/2020 deverão continuar exercendo suas atividades, de modo a não prejudicar o cumprimento da missão institucional da DPDF. Assim, os possíveis futuros termos de compromisso de estágio deverão ser emitidos com a maior brevidade possível.

PERGUNTA nº 10: "8.1.4. Manter posto de atendimento avançado nas dependências da Defensoria Pública do Distrito Federal, a qual disponibilizará mobiliário, local, serviços de internet e telefonia, sendo que a CONTRATADA deverá manter 01 (um) funcionário próprio, computador, impressora, scanner, materiais de expediente e demais insumos, ou seja, estrutura necessária para assessoramento técnico dos trabalhos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:00 às 18:00, com 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação; **Esclarecimento 1:** Sendo disponibilizada uma Unidade de Atendimento, com equipe preparada e disponível em horário comercial (das 08:00h às 17:30h), para atendimento operacional (Emissão de Termos de Compromisso, orientações diversas e outros), e ainda a disponibilização de colaborador para a realização de visitas in-loco e atendimento direto ao órgão quando necessário, visando a economicidade do processo e dos custos envolvidos para a operacionalização do objeto pretendido neste certame.

Podemos entender que cumpre ao exigido no item em questão?

RESPOSTA: Não. Devido ao elevado número de vagas de estágio a serem disponibilizadas no possível futuro contrato, entendemos que a dedicação de um posto de atendimento atenderá melhor, e de forma mais ágil, às necessidades da DPDF.

PERGUNTA nº 11: "Esclarecimento 2: Caso a resposta acima seja negativa, sendo disponibilizado tão somente o atendimento dentro da estrutura da DPDF, sem a necessidade de instalação de estrutura física por parte da Contratada, em horário de atendimento limitado a 06 horas diárias, atenderia o item em questão?"

RESPOSTA: Não. A DPDF possui núcleos de assistência jurídica distribuídos por diversas cidades satélites, e o posto de atendimento, a ser localizado na Sede Administrativa da Defensoria, não seria acessível a todos os estagiários, de modo que a estrutura física faz-se necessária para a ampliação do atendimento ao estudante pelo agente de integração.

PERGUNTA nº 12: "Esclarecimento 3: Em caso de férias e/ou qualquer tipo de afastamento devidamente justificado do funcionário atuante nas instalações do Posto de Atendimento da Contratante, as demandas decorrentes do período de substituição ao referido funcionário poderão ser atendidas pela equipe Operacional nas dependências da Contratada?

RESPOSTA: Não. Em qualquer caso de afastamento do funcionário designado para o posto de atendimento deverá ser feita a substituição de imediato.

PERGUNTA nº 13: "8.1.7. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários. **Esclarecimento:** Este agente de integração possui a Plataforma CIEE *SABER VIRTUAL*, responsável por disponibilizar cursos para capacitação dos estagiários, são diversos cursos on-line, com emissão de certificado e acompanhamento de tutoria.

Questionamos se esse curso virtual atende o solicitado referente ao pedido no item."

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA nº 14: "8.1.9.1. Manter funcionários e/ou estagiários devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme; **Esclarecimento:** Considerando que os crachás dos estagiários serão fornecidos pela DPDF, e não há obrigatoriedade de fornecimento de uniforme aos estagiários, a responsabilidade quanto ao item acima refere-se apenas aos Funcionários da Contratada e/ou Estagiário da Contratada em atuação nas dependências da DPDF, correto?

RESPOSTA: Sim. A obrigatoriedade de identificação por crachá e/ou uniforme, refere-se aos funcionários ou estagiários da contratada designados para atuação nas dependências da DPDF.

PERGUNTA nº 15: "8.3.7.1. Termo de compromisso de estágio -TCE, entre a CONTRATANTE e o ESTUDANTE, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I do artigo 92 c/c o inciso II do artigo 32 da Lei n. 11.788/2008, o qual deverá constar os seguintes elementos, dentre outros: **c)** Identificação do estagiário, com nome completo, CPF, RG e **data de emissão**, data de nascimento, endereço, telefone, ano ou semestre em que está matriculado, curso e nível de ensino, **i)** Condições de realização do estágio, em conformidade com as **normas do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal** e da Lei nº 11.788/2008; **Esclarecimento:** Esta licitante utiliza modelo de TCE padrão, com todas as obrigações e critérios conforme estabelecido na lei n. 11.788/2008.

Caso haja algum tipo de norma específica a ser informada pelo estagiário, esta poderá ser disponibilizada por meio de declaração específica sendo entregue anexo ao TCE?"

RESPOSTA: Não. Todas as condições contratuais devem ser estabelecidas no termo de compromisso de estágio - TCE.

PERGUNTA nº 16: "8.3.7.3. Contratação do seguro individual contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, entregando-lhes e esclarecendo a estes seus direitos quanto ao certificado/apólice de seguro: **a)** A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato para apresentar a respectiva apólice pertinente aos estagiários ativos, sob pena de multa de mora, por dia de atraso; **Esclarecimento:** A apólice de seguro utilizada por esta licitante é coletiva, e sempre estará disponível no Portal desta licitante podendo a DPDF e o estagiário ter acesso sempre que necessário, por meio de acesso exclusivo.

Desta forma, atende ao pedido no item?"

RESPOSTA: Não. Ainda que a apólice seja virtual e esteja disponível no portal da contratada, o estudante deve ser comunicado quanto à existência da apólice.

PERGUNTA nº 17: "b) Apresentar o comprovante de efetivação e validade do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, constantes da letra a, como pressuposto para o recebimento dos recursos objeto deste Termo de Referência. **Esclarecimento:** Por ser uma apólice coletiva, o comprovante de pagamento estará no valor total, que inclui todos estagiários vinculados na apólice, assim como a vigência do certificado individual de seguro (CIS).

Desta forma, atende ao pedido no item?"

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA nº 18: "8.4.2. Encaminhar à CONTRATANTE relatório de atividades semestral sobre a situação escolar dos estagiários, atestados pelas respectivas instituições de ensino, observando o inciso VII, art. 92 c/c o inciso Ili do art. 32 da Lei 11.788/08; **Esclarecimento:** Disponibilizamos através do portal/site modelo de relatório de atividades para preenchimento da concedente. Assim, o órgão envia ao estagiário devidamente preenchido e o estagiário entregará na IE. No entanto, é responsabilidade da CONTRATANTE o encaminhamento do relatório de atividades, tendo em vista o relacionamento com o estagiário, conforme cláusula da lei de estágio 11.788/2008:"

RESPOSTA: Não. O relatório de atividades deverá ser encaminhado à Contratante, conforme item 8.4.2 do Termo de Referência.

PERGUNTA nº 19: "CLÁUSULA 4a - Cabe à CONCEDENTE: i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO; **8.1.8.** Efetuar, mensalmente, em nome da CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a emissão da Ordem Bancária, o pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos seus estagiários, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados conforme Item 5.3.1, do presente Termo de Referência; **Esclarecimento:** O pagamento/repasso aos estagiários ocorre após a compensação bancária em conta da CONTRATADA, onde o prazo é de dois dias úteis. Geralmente a ordem tem o prazo de D+1 para compensação, neste caso o prazo de repasse aos estagiários pode ser de três dias úteis a partir da devida compensação bancária?"

RESPOSTA: Não. O pagamento/repasso aos estagiários deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a emissão da Ordem Bancária, conforme item 8.1.8 do Termo de Referência.

PERGUNTA nº 20: "8.4.6. Responsabilizar-se pelo processamento das folhas de pagamento e repasse do auxílio-transporte aos estagiários, atentando quanto aos artigos 10 a 14 da Lei n. 11.788/2008; **Esclarecimento:** Sendo disponibilizado sistema para que a DPDF lance a folha de pagamento sendo ainda a concedente de estágio responsável pelo controle, atenderá ao solicitado no item 8.4.6, cabendo a Contratada somente o repasse dos valores aos estagiários?"

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA nº 21: "8.4.4. Informar à Unidade de Gestão de Pessoas da DPDF, ou ao setor por essa indicado, sobre o término dos contratos dos estagiários com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de

antecedência; **Esclarecimento:** Sendo disponibilizado sistema para que a EBSE RH realize o controle referente aos termos futuros, vencimentos dos contratos e desligamentos atenderá ao item?"

RESPOSTA: Sim. Sendo disponibilizado sistema para que a Defensoria realize o controle referente aos termos futuros será suficiente.

Cynthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 02/09/2022, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=94781937 código CRC= **111242C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF